



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 03/2022

Origem: Executivo Municipal

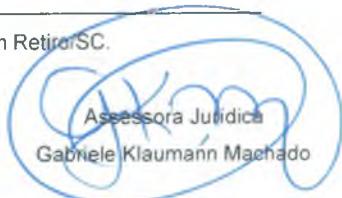
**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM
O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
ESTADO DE SANTA CATARINA – CBMSC E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de projeto de Lei de nº 03/2022, o qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, inscrito sob nº 06.096.391/0001-76, para utilização exclusiva no Corpo de Bombeiros Militar de Bom Retiro, sediado no município, de um veículo, novo 0km, tipo Pick-Up, ano 2021 e modelo 2022, Frontier Attack , conforme termo de cessão de uso.

Segundo consta da justificativa apresentada pelo representante do Executivo, o Prefeito Municipal, o Sr. Albino Gonçalves Padilha, o referido projeto de lei têm como objetivo obter autorização para celebração de termo de cessão uso entre o Município e o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, na cessão de um veículo, para ser usado pelo Corpo de Bombeiros, em serviços de atendimento pré-hospitalar e de emergências, bem como da segurança pública no município.

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: camarabomretiro@hotmail.com





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Sustentou ainda, que para sua utilização, necessita-se a formalização de um termo de cessão para que encargos e obrigações sejam suportados pelo Governo do Estado -SC, através do Corpo de Bombeiros.

Ao final, informou que o referido veículo pertence ao patrimônio público municipal de Bom Retiro, e a cessão ao Governo do Estado se dá por motivos operacionais, com uso específico pelo Corpo de Bombeiros sediado no município de Bom Retiro, o qual passará a assumir as despesas com manutenção e operação dos equipamentos.

É o breve relatório.

Desta feita, passa-se a análise dos aspectos de direito do projeto de lei:

Objetivando oferecer uma melhor interpretação aos nobres Edis, sobre o presente assunto, faz-se necessária a averiguação de algumas considerações antes da aprovação do presente projeto de lei.

No que diz respeito à técnica legislativa o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar federal nº 95/98, eis que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

Nesse sentido não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto, estando, portanto, assegurada a sua juridicidade.

Assim, em face do exposto, entendemos que a presente matéria está em condições de tramitar normalmente, razão pela qual tomamos a liberdade de sugerir



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

aos nobres vereadores integrantes da Egrégia Câmara Municipal de Bom Retiro/SC, que votem favoravelmente à **APROVAÇÃO**, do presente Projeto de Lei de nº 03/2022.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.

Câmara de Bom Retiro (SC), 30 de março de 2022.


Gabriele Klaumann Machado

Assessora Jurídica

OAB/SC nº 41.941